



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre normas para adoção da Mentoria Acadêmica (MA) como componente curricular no âmbito dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras (UFLA) e cria a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA).**

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto no Artigo 56 da Resolução CEPE nº 473, de 13 de dezembro de 2018;
- b) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia 16/6/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Mentoria Acadêmica (MA) poderá ser inserida na matriz curricular dos cursos de graduação da UFLA sob a forma de componente curricular obrigatório ou eletivo, conforme disposto no Capítulo III do Título V da Resolução CEPE nº 473/2018.

**Parágrafo único.** Os procedimentos de criação e inserção da MA nas matrizes curriculares devem se dar conforme disposto nas Instruções Normativas PRG nº 007, de 14 de maio de 2019 e PRG nº 008, de 14 de maio de 2019, sob supervisão da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 2º** São objetivos da MA:

- I. apoiar o desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes proporcionado pelos cursos de graduação;
- II. fortalecer o vínculo do estudante com seu curso;
- III. oferecer oportunidades para o aprimoramento do desempenho acadêmico dos estudantes;
- IV. possibilitar o mapeamento das dificuldades enfrentadas pelos estudantes ao longo do curso e propor à PRG, por intermédio da sua Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA), ações que visem mitigar tais dificuldades;
- V. acolher ingressantes e subsidiar ações da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) no âmbito dos cursos e,
- VI. oferecer subsídios para a melhoria dos indicadores das dimensões de organização didático-pedagógica e corpo docente no âmbito dos cursos.

**Art. 3º** A MA poderá ser ofertada de forma contínua (ao longo do curso) ou em momentos específicos (pontuais) nos quais determinadas dificuldades são mais proeminentes ou constantes, tais como: no início do curso durante a adaptação do estudante à vida universitária; semestres letivos com concentração elevada de carga horária e conteúdo ou com maior índice de retenção em componentes curriculares; fases de decisão sobre área de percurso formativo, continuidade dos estudos em nível de pós-graduação ou ingresso no mercado de trabalho.

**Art. 4º** A gestão e avaliação da MA implementada no âmbito de cada curso de graduação será realizada por uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA).

**Art. 5º** A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação será homologada pelo Pró-reitor de Graduação e composta por:

- I. Dois representantes docentes dos cursos de graduação indicados pelo Congrad;
- II. Um representante da DADE;
- III. Um profissional do Núcleo de Saúde Mental (NSM), indicado pela Coordenadoria de Saúde da PRAEC;
- IV. Um representante do corpo discente de graduação, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

**Parágrafo único.** O tempo de atuação dos integrantes da CPAA será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º** São atribuições da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação:

- I. orientar os Colegiados para implementação da MA nos Cursos de Graduação da UFLA;
- II. elaborar e oferecer, conjuntamente com DADE, ações de formação inicial e continuada de Mentores e Mentores Assistentes;
- III. promover o intercâmbio de experiências entre as mentorias praticadas nos cursos;
- IV. definir, conjuntamente com a DADE e com a Pró-reitoria de Graduação (PRG), indicadores para avaliação e acompanhamento da Mentoria Acadêmica no âmbito de cada curso de graduação;
- V. elaborar e validar instrumentos de avaliação da MA no âmbito dos cursos;
- VI. supervisionar o trabalho de MA no âmbito de cada curso de graduação;
- VII. elaborar anualmente relatório de gestão dos trabalhos de MA implementadas.

**Art. 7º** Para implementar a MA, o Colegiado do Curso interessado deverá elaborar, com o auxílio da CPAA, um plano de trabalho descrevendo a forma de estruturação e oferta da MA e submetê-lo para aprovação da Pró-reitoria de Graduação, com anuência do chefe de departamento responsável pela oferta do componente curricular, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. docente responsável pela coordenação geral do componente curricular MA no âmbito do curso (Mentor Coordenador);
- II. Natureza do oferecimento: obrigatória ou eletiva;
- III. Tipo de MA a ser ofertada: individual, em grupos ou por pares;
- IV. Duração das atividades: ao longo do curso ou pontual;
- V. carga horária e periodicidade das atividades;
- VI. dados para criação da oferta, conforme IN-PRG nº 022/2019;
- VII. definição do perfil, recrutamento e seleção de mentores e,
- VIII. forma de designação de estudantes para mentores: livre escolha, aleatório, pareamento.

**§1º** Caberá ao colegiado definir o número de vagas e os pré-requisitos para que o público alvo possa realizar a matrícula no componente curricular, ou em casos específicos, o Colegiado poderá determinar, mediante solicitação à DPGA, reserva de vagas e matrícula de estudantes.

**§2º** Por se tratar de componente curricular, a Mentoria deverá estar sob a responsabilidade de um docente da UFLA, denominado para os fins desta Instrução Normativa como Mentor Coordenador.

**§3º** A atribuição de um docente como Mentor se dará mediante anuência do departamento ao qual o docente é vinculado.

**§4º** A anuência do departamento consistirá também na admissão de encargo didático referente à oferta da MA para fins de contabilização das aulas destinadas ao docente no semestre.

**§5º** A MA poderá ser compartilhada com mais de um docente, denominado para os fins desta Instrução Normativa como Mentor.

**Art. 8º** A depender do tipo de MA a ser implementada no âmbito do curso o Mentor pode contar com discentes para apoio no desenvolvimento de suas atividades na MA.

**§1º** Para os fins desta Instrução Normativa os discentes selecionados com esta finalidade serão denominados Mentores Assistentes.

**§2º** A critério do Colegiado do Curso, o discente Mentor Assistente poderá computar a carga horária dedicada à MA como carga horária de Componentes Curriculares Complementares (CCC).

**§3º** A destinação de bolsas para os Mentores Assistentes deve observar o disposto na Resolução CUNI Nº 072/2018, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas (PIB/UFLA) e, ainda, a disponibilidade de recursos orçamentários pela PRG.

**§4º** Havendo disponibilidade de recursos orçamentários, a seleção de Mentores Assistentes se dará por intermédio de editais de seleção sob responsabilidade da PRG, conduzidos pelo Mentor Coordenador da MA, pelo Colegiado do Curso, com apoio da CPAA.

**Art. 9º** São atribuições do Mentor Coordenador:

- I. selecionar, acompanhar e avaliar as ações de Mentores e Mentores Assistentes da MA;
- II. estabelecer, com orientação e apoio da CPAA, metas e objetivos da MA;
- III. avaliar e acompanhar a MA sob sua coordenação por meio da aplicação de instrumentos validados pela CPAA e,
- IV. analisar dados e consolidar resultados colaborando com a gestão geral da MA.

**Art. 10.** São atribuições dos Mentores e Mentores Assistentes:

- I. elaborar e executar, em conjunto com o Mentor Coordenador, o Plano de Trabalho para o grupo de discentes que lhe for designado;
- II. participar de curso de formação antes de iniciar atividades, bem como participar das atividades de educação permanente em mentoria, sempre que ofertados no âmbito do curso e em parceria com a DADE;
- III. participar das reuniões de planejamento e acompanhamento agendadas pelo Mentor Coordenador no âmbito do curso e,
- IV. ao final de cada ciclo de atuação, apresentar produção intelectual na área de ensino.

**Art. 11.** Casos omissos serão avaliados pelo Pró-reitor de Graduação.

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

**RONEI XIMENES MARTINS**  
Pró-Reitor de Graduação